COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 08 DE 2023.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N. 70, de 2023 – Institui o Programa de Inteligência Emocional: "um olhar a saúde mental", e dá outras providências.

PROPONENTES: Policial Madril/PSC; Cidão da Telepar/PSB; Alécio Espínola/PSC; Edson Souza/MDB.
RELATOR: Vereador Professor Santello/PTB
VOTO DO RELATOR: Favorável
PARECER DA COMISSÃO: Favorável

RECEBIDO EM:
14/08/23 às 16 00
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

O presente Parecer diz respeito à manifestação da Comissão Permanente de Educação acerca do PROJETO DE LEI N. 70, de 2023, que institui o Programa de Inteligência Emocional, chamado: "um olhar a saúde mental".

O PROJETO DE LEI N. 70, de 2023 tem a finalidade geral de prevenir, acolher e atender os aspectos relacionados à saúde mental em âmbito escolar dos profissionais lotados na Secretaria de Municipal de Educação e dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino. O projeto foi criado considerando aspectos de definição de termos "inteligência emocional" e "saúde mental" e prevê 8 (oito) objetivos específicos do programa nas tratativas das relações escolares do município.

No art. 4º estabelece que o conteúdo e as atividades deverão respeitar a faixa etária dos alunos, cultura, necessidades do grupo e acontecimentos atuais ligados à comunidade, em sequência, já no art. 5º, para viabilizar a instituição do programa, possibilitou às escolas a realização de parcerias com diversos setores privados, políticos e jurídicos da sociedade. Os demais artigos referem-se à regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo e o termo de publicação.

Ao final, apresenta os termos que justificam a implantação do Programa "um olhar a saúde mental" no município de Cascavel com alguns aspectos da realidade brasileira e de outras cidades da federação.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer favorável ao projeto.

Nesta ocasião, após breve relatório, cabe à Comissão de Educação exarar seu parecer sobre o Projeto.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 43, IV, fui designado para ser Relator do PROJETO DE LEI N. 70, de 2023, e devido a isso apresento meu voto para análise e deliberação das vereadoras integrantes desta Comissão. Sempre pautado nos aspectos de conveniência, oportunidade e do interesse público.

O programa voltado à saúde mental dos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação e dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, primeiramente merece uma simples correção formal quanto aos destinatários do programa. O art. 2º "O Programa de que trata essa Lei, terá como foco a prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental nas relações sociais no âmbito escolar dos profissionais **lotados na Secretaria Municipal de Educação dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino. "** A redação do art. 2º, pode estar faltando a letra "e" entre "Educação" e "dos alunos", e ressalta-se que neste ponto do artigo está se definindo para quem será destinado o programa e é de extrema importância que a redação legislativa não possibilite quaisquer dúvidas quanto às pessoas que poderão participar do programa. Dessa forma, sugiro a correção formal.

A redação explicitada entre os objetivos do programa faz menção ao acolhimento de profissionais e alunos, dando a entender que a intenção do projeto é trabalhar com todos os integrantes das escolas municipais, apesar de não estar explicito na redação do art. 2º. Logo, darei continuidade à análise do projeto.

Dentre os objetivos do Programa conforme o art. 2º da matéria está o de acolher os profissionais e alunos em suas fragilidades emocionais, seus sentimentos, insegurança, ansiedade e medos; promover a saúde mental da comunidade escolar e ações de enfrentamento referentes às fobias, ao bullying e outras violências; além de promover o desenvolvimento pleno no âmbito cognitivo, social, físico e afetivo; fomentar autoconhecimento e autocuidado; impulsionar ações preventivas aos conflitos, busca de resoluções menos reativas e mais positivas; fomentar empatia e solidariedade; aprender a lidar com as emoções e as suas reações.

Com a finalidade de delimitar a definição dos termos que envolvem o programa idealizado, definiu-se que a inteligência emocional deverá ser trabalhada nas escolas como meio de poder reconhecer, avaliar e gerenciar os seus próprios sentimentos com a ideia de que cada um os expresse de maneira apropriada e eficaz, enquanto a saúde mental está conceituada com relação a um estado de bem-estar social, em que o individuo tenha capacidade de usar suas habilidades para contribuir em sua comunidade.

A nível nacional, a Lei Federal n. 13.935/2019 já prevê a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, com equipes multiprofissionais, dentro das diretrizes definidas pelas políticas de educação. O que vem ao encontro do programa instuído pela Câmara Municipal e pela possibilidade de regulamentação pelo Poder Executivo para melhoria da qualidade do processo de aprendizagem.

Ante o exposto, voto favoravelmente para incluir dispositivos da Lei Municipal n. 7.460 de 16 de dezembro de 2022, que "Altera dispositivos da Lei Municipal n. 6445, de 29 dezembro de 2014, que dispôs sobre a reestruturação e gestão do Plano de Cargos, Carreiras, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cascavel.

É o meu Voto.

Professor Santello
Vereador/PTB

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto, as vereadoras componentes da Comissão de Educação, por maioria absoluta, acatam o voto do Relator e manifestam-se favoráveis à tramitação do PROJETO DE LEI N. 70, de 2023.

Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 14 de agosto de 2023.

Professora Liliam
Vereadora/PT/Membro

Professora Beth Leal
Vereadora/Republicanos/Secretária